



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7A C.L.J.R.

Ubá - MG, 16/02/98

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 06/98

Dispõe sobre a afixação de quadro de horário e roteiros das linhas urbanas de transporte coletivo, nos pontos de ônibus do Município de Ubá.

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de quadro com horários e roteiros das linhas urbanas de transporte coletivo, nos pontos de ônibus do Município de Ubá.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação ao estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de fevereiro de 1998.

Antônio Carlos Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O básico de uma civilização é saber para onde vai e de onde vem o seu meio de transporte e infelizmente observamos uma dificuldade ainda presente dessa orientação para a nossa população, principalmente as pessoas que visitam o nosso Município.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a perfeita execução da propositura desta Lei, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de fevereiro de 1998.


Vereador Antonio Carlos Jacob